

AUXILIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio-alimentação será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em boletim ou atestado de frequência. (L. 7.524/91 - Art. 2º; D. 34.064/91 - Art. 4º).

Não fará jus ao benefício o servidor cuja retribuição global no mês anterior ao do recebimento do benefício ultrapasse o valor correspondente a 141 (cento e quarenta e uma) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, considerando esse valor do primeiro dia útil do mês de referência do pagamento (Dec. 50.079/05 - Art. 1º,I).

Valor UFESP no Exercício de 2016: R\$ 23,55